LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário de R$ 30,00 (trinta reais) a todos os servidores públicos municipais da Administração direta, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2009, o abono de que se trata o artigo 1º incorporará aos vencimentos dos servidores e servirá de base de cálculo para a incidência de outros benefícios ou acréscimos pecuniários de qualquer ordem, inclusive previdenciários.

Art. 3º Observando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de janeiro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração